



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer 283/2023

PROCESSO: 3232/2024

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: emenda parlamentar a projeto de emenda à LOM de Santa Bárbara d'Oeste – emenda substitutiva.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha emendas parlamentares do vereador JUCA BORTOLUCCI, com apoio de um terço dos demais vereadores, ao Projeto de Emenda à LOM 02/2024, de autoria original do vereador ELIEL MIRANDA.

2. O conteúdo original do Projeto de Emenda à LOM 02/2024 é de alteração do art. 119, § 9º, da LOM de Santa Bárbara d'Oeste, basicamente prevendo o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, prevista na LOA, como limite para as emendas parlamentares impositivas.

3. Na tramitação, a Procuradoria emitiu o parecer jurídico sobre a proposição original (págs. 21/24) e, posteriormente, foi apresentada Emenda Substitutiva 01/2024 (págs. 30/34) para alterar os arts. 10, VII e VIII; 12, §1º; e 119, §9º, todos da LOM de Santa Bárbara d'Oeste, resultando em relação ao último dispositivo na redução do referido limite de 1,2% para 0,5%.

4. E, ainda, foi apresentada a Emenda Substitutiva 02/2024 (págs. 36/40), com o mesmo conteúdo da anterior, mas acrescentando a alteração da redação também do art. 38, da LOM de Santa Bárbara d'Oeste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Relatado.

6. Em primeiro lugar, o poder emendador do vereador é constitucional e está previsto nos arts. 96 a 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

7. No presente caso, as emendas foram propostas com base no art. 99, inc. III, do Regimento Interno, em plenário e antes de iniciar a discussão da proposição, com apoio de um terço dos membros da Casa.

8. No que se refere ao conteúdo, é bastante simples e visa diminuir o limite da receita corrente líquida, de 1,2% para 0,5%, para servir de parâmetro para as emendas impositivas, como também retira disposições da LOM de Santa Bárbara d'Oeste que não encontram reprodução na Constituição Federal e Constituição Estadual, relativas à fixação de subsídios dos agentes políticos, como também alteração da própria LOM.

9. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento do presente parecer à ciência das Comissões Permanentes que emitirão parecer e, posteriormente, ao plenário, em atendimento aos arts. 96 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2024

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1RUET58U745G63U8>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1RUE-T58U-745G-63U8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 1RUE-T58U-745G-63U8